LEI Nº 5.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Taubaté, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone dos Conselhos Tutelares de sua circunscrição, na seguinte forma:

"Conselho Tutelar	Unidade	
Telefone	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

- § 1º A alteração do telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a atualizarem as placas de advertência referidas no caput deste artigo.
- § 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo no período de férias escolares.
- Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará a aplicação de multa de 10 UFMT.
- Art. 3º O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos públicos caracteriza infração disciplinar.
- Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para fixar as placas de advertência.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967, do dia 16 de setembro de 2015.